



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000155/2026
Processo: 11356-00 2026
Autoria: Cido Reis
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e implementar o Programa Música em Roda - Encontros Culturais nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Cido Reis (PCdoB), visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir e implementar o "Programa Música em Roda - Encontros Culturais nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS" no Município de Juiz de Fora. O texto estabelece objetivos, modalidades de atividades (rodas de conversa musical, apresentações, oficinas, musicoterapia clínica etc.), critérios de atuação dos profissionais (vedação das atividades clínicas a musicoterapeuta habilitado; possibilidade de músicos e profissionais culturais nas atividades de convivência), formas de implementação (convênios, termos de colaboração, observância ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), previsão de dotação orçamentária e gestão integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Cultura, além de prazo de 90 dias para regulamentação.

A matéria trata de autorização ao Poder Executivo para instituir programa de política pública municipal na área de saúde mental e cultura. Conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, cabe ao Legislativo aprovar leis autoritativas e estruturantes que organizem o funcionamento de programas municipais, ficando a execução e regulamentação a cargo do Executivo. O projeto está, em princípio, compatível com as competências municipais.

O projeto menciona expressamente a Lei Federal nº 14.842/2024, que regulamenta a profissão de musicoterapeuta, e também orienta a formalização de parcerias observando a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSC) e alterações subsequentes. Essa referência demonstra preocupação com o enquadramento legal das contratações e parcerias, o que reforça a segurança jurídica do texto. Recomenda-se atenção na regulamentação municipal quanto às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, observando a legislação vigente à época da celebração dos instrumentos.

O projeto explicita princípios importantes - voluntariedade da participação (art. 4º, §4º), integração com equipe técnica dos CAPS (art. 4º, §3º), supervisão técnica pela Secretaria de Saúde (art. 7º) - o que é condizente com o dever de proteção à saúde dos usuários, à ética e ao respeito à vulnerabilidade dos atendidos. A previsão de musicoterapia clínica por profissional habilitado resguarda padrões técnicos e segurança terapêutica.

O art. 6º prevê que despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de complementação por fundos municipais, editais e incentivos fiscais. Porém, o projeto deixa em aberto estimativas de custo, metas quantitativas (número de usuários atendidos, frequência e carga horária) e responsabilidades orçamentárias específicas entre as secretarias. Para assegurar execução efetiva e previsibilidade fiscal, sugere-se que a regulamentação contemple plano de ação com estimativa de custos, fontes de custeio e indicadores de desempenho.



A proposta integra cultura e saúde mental por meio de atividades que podem promover inclusão social, redução de estigma, fortalecimento de vínculos e complementação das ações terapêuticas já realizadas pelos CAPS. A adoção de música como instrumento de convivência e terapia está alinhada a práticas contemporâneas de atenção psicossocial e pode contribuir positivamente para a qualidade de vida dos usuários.

A possibilidade de parcerias com organizações civis e instituições culturais é adequada para ampliar oferta e expertise, desde que observadas regras de transparência, seleção e execução previstas na legislação aplicável. A utilização de convênios e termos de colaboração é prática comum, cabendo cautela quanto à celebração e fiscalização desses instrumentos.

Ante o exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 000155/2026, devendo o mesmo seguir seu trâmite regimental.

Palácio Barbosa Lima, 12 de maio de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

